

SISTEMA DE INCENTIVOS QUALIFICAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DAS PME

(Portaria 57-A/2015 de 27 de fevereiro)

Área: Qualificação das PME (PI 3.3) e Internacionalização das PME (PI 3.2) - VALES
Modalidade: Projetos individuais (regime simplificado)

Objetivos

Reforço da capacitação empresarial das PME através do apoio à procura de serviços tecnológicos e do conhecimento de mercados e de interface com os agentes económicos relevantes nos mercados externos.

Âmbito setorial

São elegíveis operações inseridas em todas as atividades económicas, com especial incidência para aquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral, sem prejuízo do disposto nos artigos 4.º e 44.º relativamente às exceções.

Despesas elegíveis

- Vale internacionalização:** serviços de consultoria na área de prospeção de mercado;
- Vale inovação:** serviços de consultoria de inovação e apoio à inovação, abrangendo as atividades de consultoria de gestão, assistência tecnológica, consultoria na área da economia digital, consultoria para aquisição, proteção e comercialização de direitos de propriedade intelectual e industrial e para acordos de licenciamento, consultoria relativa à utilização de normas e serviços de ensaios e certificação.

As despesas referidas anteriormente apenas são elegíveis se os bens e serviços adquiridos preencherem cumulativamente as seguintes condições:

- Serem exclusivamente imputáveis ao estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve o projeto;
- Resultarem de aquisições em condições de mercado a terceiros não relacionados com o adquirente;
- Resultarem de aquisições a entidades acreditadas para a prestação do serviço em causa.

Elegibilidade dos projetos

- A data da candidatura ser anterior à data de início da contratação com o prestador do serviço;
- Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento;
- Ter uma duração máxima de execução de doze meses;
- Não corresponder a projeto em curso na entidade acreditada;
- Identificar de forma clara, objetiva e prática, o problema a solucionar e demonstrar que os serviços a adquirir no domínio de intervenção selecionado vão contribuir para a sua resolução efetiva;
- Demonstrar a natureza incremental e não recorrente da atividade contratada;
- Corresponder a uma aquisição de serviços a entidade registada enquanto “entidade acreditada” e evidenciar que no âmbito da aquisição do serviço foi efetuada consulta a pelo menos duas entidades acreditadas no domínio de intervenção selecionado.

Beneficiários

São beneficiários as PME de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

Elegibilidade dos beneficiários

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Cumprirem os critérios de PME, **reportados à data da candidatura**;
- c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a **verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação**;
- d) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- e) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- f) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- h) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.
- i) Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- j) Não serem uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- k) Declararem que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- l) Declararem que não tem salários em atraso.
- m) Possuir **situação líquida positiva**, **reportados à data da candidatura**;
- n) Não ter **projetos aprovados na mesma tipologia**, **reportados à data da candidatura**;
- o) No caso do vale inovação, não ter projetos aprovados na prioridade de investimento qualificação PME, **reportados à data da candidatura**;
- p) No caso do vale internacionalização, não ter **iniciado o processo de internacionalização** ou não ter tido **atividade exportadora nos últimos 12 meses**, **reportados à data da candidatura**.

Tipo de apoio

Os incentivos a conceder aos projetos no âmbito dos vales internacionalização e inovação revestem a forma **não reembolsável** e tem como **limite máximo 15.000 euros** por projeto.

Taxas de financiamento

O incentivo a conceder, nos projetos no âmbito dos vales internacionalização e inovação, é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma **taxa máxima de 75%**.